



**Procedimento Concursal comum, para constituição de reserva de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de 20 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Ação Educativa (vigilância, manutenção e limpeza de espaços educativos)**

**ATA N.º 1/2026**

**- Definição de Critérios -**

A 20 dias do mês de março do ano de 2026, pelas 11 horas, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho de Alcanena o júri do procedimento concursal em epígrafe, constituído por:

**Presidente de Júri:** Presidente: Isabel Cristina Ferreira Carvalho (Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, em regime de substituição);

**Vogais Efetivas:** Nancy Marques Rodrigues (Técnica Superior de Recursos Humanos); Ana Isabel Ferreira Clemente (Professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Adjunta da Direção do Agrupamento de Escolas de Alcanena).

**Vogais Suplentes:** Rui Pedro Costa Silva (Técnico Superior) e Oliveira Madrugo (Técnica Superior), ambos em exercício de funções no Serviço de Educação da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social do Município.

Mais se deliberou que a Presidente do Júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Vogal Efetivo.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- I. Fixação dos métodos de seleção, definição de parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de ordenação Final;
- II. Critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial;
- III. Critérios de Exclusão de Candidatos;
- IV. Forma de notificação dos candidatos e publicitação.



**Assim, considerando que:**

- a) O Júri deliberou, ao abrigo do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 5 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e conforme determinado no ponto 13 do Despacho n.º 6121 de 09/03/2026, será utilizado um único método de seleção obrigatório: a Avaliação Curricular (AC);
- b) A Avaliação Curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho;
- c) Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022 e no ponto 16 do Despacho de Abertura, o método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,50 valores;
- d) A opção pela utilização de um único método de seleção fundamenta-se na urgência imperativa de constituir uma nova reserva de recrutamento para garantir o normal funcionamento, segurança e higiene dos estabelecimentos de ensino, uma vez que a reserva anterior cessou os seus efeitos em 05 de fevereiro de 2026.

Assim,

I – Ponderado o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho a ocupar, relativamente ao ponto I da ordem de trabalhos, o Júri deliberou, por unanimidade, que:

1.1. - Quanto à Avaliação Curricular (AC) - visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, ponderando os elementos de maior relevância, com base na análise do respetivo curriculum vitae, para o posto de trabalho a ocupar. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = (HL \times 10 \%) + (FP \times 25 \%) + (EP \times 65 \%)$$

Em que:

- HL - Habilitação Literária



- FP - Formação Profissional
- EP - Experiência Profissional

1.2 - Habilitação Literária (HL) – avalia a titularidade da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes, nos seguintes termos:

- Habilitação literária até ao 12.º ano de escolaridade = 18 valores;
- Habilitação literária superior ao 12.º ano de escolaridade = 20 valores.

Não há lugar à substituição da habilitação literária por formação ou experiência profissional.

1.3 - Formação Profissional (FP) – ponderam-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, que se encontrem devidamente comprovadas, numa escala de 0 a 20 valores.

Serão valoradas as ações de formação frequentadas/ministradas na área de educação e/ou diretamente relacionadas com a área de recrutamento:

- Sem formação ou  $\leq 10$  horas = 10,00 valores
- $\geq a 10$  horas e  $< 30$  horas = 14,00 valores
- $\geq 30$  horas e  $< 50$  horas = 16,00 valores
- $\geq 50$  horas e  $< 100$  horas = 18,00 valores
- $\geq 100$  horas = 20 valores

- a) Apenas são consideradas ações de formação comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou dias de duração da ação, a classificação numa escala de 0 a 20 valores e a data da realização;
- b) Serão valoradas as ações de formação frequentadas/ministradas, na área de educação e/ou diretamente relacionadas com a área de recrutamento, a partir do ano de 2020, até à data de abertura do presente procedimento;
- c) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, será feita a conversão na proporção de sete horas cada dia, considerando-se como meio-dia o equivalente a 3 horas e 30 minutos.

Handwritten initials and signatures in blue ink.



- d) No caso de, no documento comprovativo de conclusão de Formação Profissional, existir uma diferença entre o número de horas de formação e o n.º de horas efetivamente assistidas, será este último, o contabilizado.

1.4.- Experiência Profissional (EP) – em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades do posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à carreira de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de auxiliar de ação educativa, numa escala de 0 a 20 valores:

- Sem experiência profissional = 8,00 valores;

Experiência profissional adequada à exigida no presente aviso:

- < 1 ano = 16,00 valores;
- ≥ 1 ano e < 5 anos = 18,00 valores;
- ≥ 5 anos = 20,00 valores.

Experiência profissional em áreas diferentes da exigida no presente aviso:

- < 1 ano = 10,00 valores;
- ≥ 1 ano e < 5 anos = 12,00 valores;
- ≥ 5 anos = 14,00 valores.

Na classificação da Experiência Profissional (EP), será tido em consideração o seguinte:

- a) Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;
- b) Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções.

**II - Relativamente ao ponto II da ordem de trabalhos** - Critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial - o Júri deliberou, por unanimidade, que serão usados os seguintes critérios pela ordem prevista:

- a) Classificação mais elevada atribuída no item experiência profissional;



- b) Maior número de horas de formação profissional diretamente relacionadas com o desempenho da função;
- c) Maior número de anos de experiência profissional em funções inerentes à carreira de assistente operacional;
- d) Habilitação literária mais elevada;
- e) Data de nascimento, dando-se preferência ao candidato de menor idade.

**III - Quanto ao ponto III da ordem de trabalhos - Critérios de Exclusão de Candidatos - o Júri deliberou, por unanimidade, que:**

- a) O método é eliminatório, sendo excluídos candidatos com nota inferior a 9,5 valores;
- b) A não confirmação da veracidade dos dados da candidatura, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal, para além da responsabilidade disciplinar e/ou penal a que houver lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro;
- c) Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos de admissão até à data-limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão;
- d) A ausência da anexação de todos os documentos, na formalização da candidatura, determina a exclusão do candidato.

**IV – No que concerne ao ponto IV da ordem de trabalhos – Forma de notificação dos candidatos - o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:**

- a) Exclusão/admissão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos e admitidos são notificados nos termos previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;
- b) A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Alcanena e, sendo ainda publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com a informação sobre a sua publicitação, nos termos do artigo 25º, e do artigo 6º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
- c) Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 6.º e 25.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro. Para o efeito, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o formulário próprio, disponível na plataforma de gestão de procedimentos concursais da Câmara Municipal de Alcanena,



disponível em <https://recrutamento.cm-alcanena.pt/> - Formulário Exercício do Direito de Participação de Interessados.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada por conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

**O Presidente do Júri**

(Isabel Cristina Ferreira Carvalho)

**A 1ª Vogal Efetiva**

(Nancy Marques Rodrigues)

**A 2.ª Vogal Efetiva**

(Ana Isabel Ferreira Clemente)